



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.212.688/0001-67
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021 /DISPENSA Nº. 009/2021

Contrato que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, com sede à Travessa Célia Pereira Mendes, 01- Centro - Santana do Manhuaçu/MG, CEP 36.940-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.212.688/0001-67, isento de Inscr. Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Sr. Arilson de Souza Magalhães e a empresa **R FEITOSA DO PRADO EIRELI LTDA, CNPJ 13.108.724/0001-03**, estabelecida na av. Getúlio Vargas, nº565, Centro, Manhuaçu, MG-CEP 36.930-350, doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de bens móveis, eletroeletrônicos e seus componentes para atender as necessidades dos setores administrativos da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº **026/2021**, Dispensa nº **009/2021**, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 13.592,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) pela aquisição descrita no Anexo I deste contrato, discriminado abaixo. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em 01 (uma) única parcela de acordo com o fornecimento da aquisição dos bens, após a apresentação dos documentos de Notas fiscais/ Faturas devidos, a partir da liquidação.

ANEXO I- Contratação de empresa especializada para aquisição de bens móveis, eletroeletrônicos e seus componentes para atender as necessidades dos setores administrativos da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG.

1.1 - Os valores da aquisição poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de serviço ou equivalente emitida pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

1 - O presente contrato será pago em 01(uma) única parcela.

2 - O presente contrato terá entrega em até 30 dias da sua assinatura.

3 - O pagamento poderá ser efetuado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Efetuar os serviços, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**;



2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do objeto licitado;

3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5- O licitante vencedor deverá fornecer a entrega dos bens de consumo/gêneros alimentícios de acordo com a proposta, e em caso de descumprimento na execução do fornecimento caberá à contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

2 - Efetuar o pagamento ajustado.

3- A fiscalizar a entrega dos serviços/bens móveis e eletroeletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, Convocatório do Processo **026/2021**, Dispensa **009/2021** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas referentes, todos os encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias Nº 01001.0103101025002 44905200000 FICHA (0000027)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.212.688/0001-67
Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000
Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1 - Responsabilidade Contratante: O órgão competente para receber a aquisição dos bens móveis e eletroeletrônicos, objeto deste contrato é a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

2- O licitante vencedor deverá entregar os bens à Câmara Municipal objeto deste contrato de acordo com a Proposta, e em caso de descumprimento na entrega dos mesmos caberá à contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo sofrerá as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Minas Gerais, 31 de maio de 2021.

ARILSON DE SOUZA MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

R FEITOSA DO PRADO EIRELI LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____